



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 072/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.542 DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

**SÚMULA:** Altera as Tabelas II e III e dá nova redação ao inciso I do artigo 29 e inciso I do artigo 37, todos da Lei Municipal n.º 2.282 de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica altera a Tabela II da Lei Municipal n.º 2.282 de 28 de dezembro de 2011, no que pertine ao cargo de Encanador, passando a vigorar de acordo com a alteração constante no anexo I do presente.

**Art. 2º.** Fica altera a Tabela III da Lei Municipal n.º 2.282 de 28 de dezembro de 2011, no que pertine à inclusão do cargo de Técnico Desportivo no Quadro Ocupacional Superior, passando a vigorar de acordo com a alteração constante no anexo II do presente.

**Art. 3º.** O inciso I do artigo 29 da Lei Municipal n.º 2.282 de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 29. Ficam proibidos de concorrer à promoção vertical os servidores:  
I - que não tenham completado 03 (três) anos de efetivo exercício na função originária, até o fim do período de apresentação dos títulos.”***

**Art. 4º.** O inciso I do artigo 37 da Lei Municipal n.º 2.282 de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

*“Art. 37. Ficam proibidos de concorrer à promoção horizontal os servidores:*

*I - que não tenham completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na função originária, até o fim do período de apresentação dos títulos.”*

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2.014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Anexo I**

	<b>Classe/ Nível</b>	<b>Base</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>
ENCANADOR	I	896,84	896,84	914,78	932,71	950,65	968,59	986,52	1.004,46	1.022,40	1.040,33	1.058,27	1.076,21	1.094,14	1.112,08	1.130,02	1.147,96
	II	986,52	986,52	1.006,25	1.025,98	1.045,72	1.065,45	1.085,18	1.104,91	1.124,64	1.144,37	1.164,10	1.183,83	1.203,56	1.223,29	1.243,02	1.262,75
	III	1.076,21	1.076,21	1.097,73	1.119,26	1.140,78	1.162,30	1.183,83	1.205,35	1.226,88	1.248,40	1.269,93	1.291,45	1.312,97	1.334,50	1.356,02	1.377,55
	IV	1.282,48	1.282,48	1.308,13	1.333,78	1.359,43	1.385,08	1.410,73	1.436,38	1.462,03	1.487,68	1.513,33	1.538,98	1.564,63	1.590,28	1.615,93	1.641,58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Anexo II**

**Técnico Desportivo - Ensino Superior**

**Descrição Sumária**

Realização de acompanhamento de atividade física

**Descrição Detalhada**

Realização de elaboração de aulas de atividade física e qualidade de vida: caminhada, ginástica, ginástica para a terceira idade, alongamento, hidrogenástica, musculação; avaliação física e prescrição de exercício. Fisiologia do exercício. Esporte: tendências e princípios do esporte; Regras das modalidades esportivas; Pedagogia do esporte; Didática do esporte; Organização de eventos esportivos; Planejamento e organização do esporte; Treinamento e iniciação esportiva. Lazer: tendências e princípios do lazer; planejamento e organização de atividades e eventos de lazer. Gestão, Legislação e Sociologia do Esporte e Lazer: políticas públicas de esporte e lazer; Lei Federal n.º 9615/98; Gestão do esporte e lazer: processo, planejamento, legislação, marketing e projetos.

---